

PROJETO DE LEI Nº 1384/2023

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇO DO DETRAN/RJ PARA REFUGIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada DANI MONTEIRO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a isenção das taxas de serviço do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, referentes a emissão da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para refugiados, definidos na forma da Lei, domiciliados no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como refugiados além daqueles previstos na Lei [Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997](#), aqueles compreendidos na Lei Estadual nº 9.776, de 4 de julho de 2022.

Art. 2º Os estrangeiros, bem como os brasileiros habilitados no exterior, ficam isentos de apresentar tradução juramentada da habilitação estrangeira ou tradução realizada por autoridade consular, conforme as regras estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 933, de 28 de março de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor do DETRAN/RJ.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Ed. Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.

DANI MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a isenção das taxas de serviço do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ para refugiados, referente a emissão da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com o objetivo de facilitar a habilitação do condutor refugiado para direção de veículos em território nacional.

De acordo com a Resolução n.º 933/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), o condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, poderá dirigir no território nacional, desde que cumprido alguns requisitos, entre eles a emissão da Permissão Internacional para Dirigir (PID), que no Estado do Rio de Janeiro depende do pagamento da taxa de serviço (DUDA) em um valor alto para os refugiados.

A habilitação de condutor de veículo automotor permitirá ao refugiado melhores condições de vida em nosso Estado, promovendo maior circulação, relação intercultural, além de aumentar as possibilidades de obter trabalho e renda. Além disso, o número de refugiados que residem no Estado do Rio de Janeiro e possuem os requisitos necessários para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei é pequeno e não compromete o orçamento do Estado.

Desta forma, pretende-se com esta lei promover a melhor integração e acolhimento dos refugiados no Estado do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

Lei [Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997](#)

Resolução 933/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230301384	Autor	DANI MONTEIRO
Protocolo	6160	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	21/06/2023	Despacho	21/06/2023
Publicação	22/06/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça**02.:**Transportes**03.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social**04.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais**05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1384/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230301384									
 									
▼ DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇO DO DETRAN/RJ PARA REFUGIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20230301384 => {Constituição e Justiça Transportes Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}					22/06/2023		Dani Monteiro		
→ Distribuição => 20230301384 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230301384 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

